



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.783	010	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.783

Dispõe sobre a destinação das receitas financeiras oriundas de arrecadação por multas relacionadas à COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os recursos oriundos de arrecadação financeira decorrentes de multas, bem como encargos relacionados que tenham sido impetradas em razão do descumprimento das normas vigentes relativas à prevenção e combate à pandemia da COVID-19 deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir mais recursos ao órgão diretamente responsável por essas iniciativas de enfrentamento à pandemia.

**Art. 2º** A destinação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde contempla toda a arrecadação com as multas da COVID-19 oriundas dos mais diferentes setores e segmentos do Município, incluindo comercial, industrial e setor primário.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar os recursos arrecadados para a Secretaria de Saúde, de modo a utilizarem da maneira mais eficiente possível no combate à pandemia.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar no site oficial da Prefeitura Municipal o valor arrecadado com as multas tratadas nesta Lei, bem como a informação de repasse à Secretaria Municipal de Saúde e sobre o que foi aplicado ao valor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 29/2021  
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.783	016	



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.783

Dispõe sobre a destinação das receitas financeiras oriundas de arrecadação por multas relacionadas à COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os recursos oriundos de arrecadação financeira decorrentes de multas, bem como encargos relacionados que tenham sido impetradas em razão do descumprimento das normas vigentes relativas à prevenção e combate à pandemia da COVID-19 deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir mais recursos ao órgão diretamente responsável por essas iniciativas de enfrentamento à pandemia.

**Art. 2º** A destinação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde contempla toda a arrecadação com as multas da COVID-19 oriundas dos mais diferentes setores e segmentos do Município, incluindo comercial, industrial e setor primário.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar os recursos arrecadados para a Secretaria de Saúde, de modo a utilizarem da maneira mais eficiente possível no combate à pandemia.

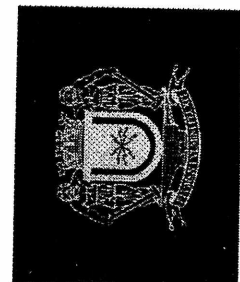
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar no site oficial da Prefeitura Municipal o valor arrecadado com as multas tratadas nesta Lei, bem como a informação de repasse à Secretaria Municipal de Saúde e sobre o que foi aplicado ao valor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXVI - DE 2021 - Nº 4300